



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
Telefone: 11 4322-9839 - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001894-18.2022.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento**
Requerente: **Wn Administracao e Participacoes S/A**
Requerido: **Roberta Nagel da Boit de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Fls. 79/80: Recebo os embargos de declaração e deixo de acolhe-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida que deve ser mantida na integralidade.

Com efeito, o pedido de despejo deve mesmo ser indeferido, independente da fundamentação na qual se pautou o autor, porque o contrato está garantido por fiança e, nesse caso, não há como deferir o despejo liminar, conforme regras da Lei de Inquilinato.

Entretanto, tendo a ré desocupado o imóvel e observando o contexto dos pedidos, percebe-se que o autor pretende, em verdade, a antecipação de tutela para ser imitado na posse e, assim, providenciar o necessário para regularização do imóvel.

Destarte, concedo a antecipação de tutela para imitar a parte autora na posse do imóvel. Expeça-se mandado de constatação e imissão na posse, devendo o(a) sr(a). Oficial de Justiça constatar se o imóvel se encontra desocupado, imitando a parte autora na posse do imóvel desde logo.

CITE(M)-SE o(s) requerido(s) com as advertências legais, para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da citação postal.

Providencie a parte autora o recolhimento das custas para expedição de carta de Citação para a ré, bem como para a expedição de mandado.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 24 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**